530,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com o candidato, Lino Manuel Garcia da Costa, na sequência do procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro de 2014 (aviso n.º 12123/2014).

30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

309476404

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 4806/2016

Para os devidos efeitos se republica o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, por se terem detetado imprecisões no seu texto:

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público com os seguintes trabalhadores:

Por motivo de aposentação:

Álvaro Oliveira e Silva, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 0 e o nível remuneratório 3, desligado do serviço em 01 de novembro de 2015.

Eduardo Moreira Sousa, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória entre 01 e 02 e o nível remuneratório 1 e 2, desligada do serviço em 01 de dezembro 2015.

Por motivo de falecimento:

David Gomes da Silva Caetano, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com o nível remuneratório 3, desligado do serviço em 13 de janeiro de 2016.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 01/01/2016 cessou a comissão de serviço, em regime de substituição, do Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Divisão da Educação, Ação Social e Desporto — John Nelson Costa

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de harmonia com o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira datado de 23 de outubro de 2015, foi renovada a comissão de serviço de Jorge Manuel Magalhães Cerqueira Queirós, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016.

15 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Oliveira Figueiredo*.

309467398

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso n.º 4807/2016

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de S. João da Pesqueira

José António Fontão Tulha, presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, torna público que, nos termos da alínea *i*), do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Assembleia Municipal de S. João da Pesqueira sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, em sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016, por maioria, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal para a área confrontante com a estrada de acesso da Zona Industrial de S. João da Pesqueira, identificando as normas a suspender e estabeleceu as respetivas medidas preventivas com prazo de vigência de dois anos a contar da data da publicação no *Diário da República* (prorrogável por mais um ano), que deverão ser total ou parcialmente revogadas quando, com o decorrer dos trabalhos de elaboração ou de revisão do Plano Diretor Municipal, se revelem desnecessárias.

Mais se informa que a deliberação da Assembleia Municipal, as medidas preventivas e a planta de delimitação, encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único de Atendimento, sito na Av.ª Marquês de Soveral, n.º 67, 5130-321 S. João da Pesqueira, com o seguinte horário de expediente: das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 e no *site* institucional do município em www.sjpesqueira.pt.

16 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Fontão Tulha*.

Deliberação da Assembleia Municipal

Eduardo Jorge Pereira Rocha, presidente da Assembleia Municipal de S. João da Pesqueira, no uso da competência referida no artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, certifico que, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de S. João da Pesqueira, realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, foi aprovada em minuta, da qual consta, a seguinte deliberação:

Ponto quatro-Análise, discussão e votação da proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de S. João da Pesqueira.

Esta proposta foi aprovada, por maioria, com a abstenção do senhor Vítor Tomé.

3 de março de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Eduardo Jorge Pereira Rocha*.

Medidas preventivas aprovadas

De acordo com o disposto no artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, as medidas preventivas a aplicar à área para a qual se suspende o Plano Diretor Municipal de São João da Pesqueira, confrontante com a estrada de acesso da Zona Industrial de S. João da Pesqueira, para efeitos de aplicação do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação), são as seguintes.

a) Para além do uso agrícola, para a área onde se suspende o PDM, serão permitidos os usos industrial, armazenagem, comercial, serviços, equipamentos públicos, infraestruturas públicas e espaços verdes e de utilização coletiva, desde que enquadrados em projeto de loteamento da iniciativa da Câmara Municipal;

b) A aprovação, aceitação ou autorização das ações constantes nas alíneas seguintes serão limitadas à apreciação técnica dos serviços municipais competentes e ao deferimento por parte da Câmara Municipal:

i) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;

ii) Trabalhos de remodelação de terrenos;

iii) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, pelo regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;

c) A apreciação das ações atrás referidas deve ser efetuada em acordo com os princípios técnico constantes da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de São João da Pesqueira ainda em elaboração e às condicionantes legais aplicáveis.

Normas do Plano Diretor Municipal a suspender

Encontram-se suspensas as seguintes normas constantes do regulamento do Plano Diretor Municipal de São João da Pesqueira:

Os artigos 4.º, 37.º, 43.º, 46.º, 48.º, 58.º e 80.º;
O n.º 3 do artigo 65.º

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35128 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_35128_1.jpg

35146 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_35146_2.jpg

609486424

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 4808/2016

Torna-se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião realizada a 1 de fevereiro de 2016, foi aprovado o Projeto de Regulamento da Universidade Sénior de Tomar, em anexo, o qual se encontra a apreciação pública, nos termos do art.º 101.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*

Projeto de Regulamento da Universidade Sénior de Tomar

A Universidade Sénior de Tomar, adiante designada por UST, é um serviço prestado pelo Município de Tomar e rege-se pelo seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objetivos

1 — A UST tem como principais objetivos:

a) Oferecer aos/às alunos/as um espaço de vida socialmente organizado e adaptado à sua idade.
b) Proporcionar aos/às alunos/as a frequência de aulas e atividades em que os seus conhecimentos possam ser valorizados e ampliados.
c) Motivar os/as alunos/as para a realização de atividades diversas.
d) Criar espaços propiciadores de sã convivência e solidariedade.
e) Preservar, divulgando, a nossa história e cultura.
f) Fomentar o voluntariado.
g) Promover ações de esclarecimento abertas à comunidade.

Artigo 2.º

Organização e Recursos Humanos

1 — A UST terá um Conselho Coordenador, composto por um/a representante do Município, pelos/as professores/as e por uma comissão de alunos eleita por sufrágio.
2 — O Conselho Coordenador elegerá um/a Coordenador/a.
3 — Compete ao/à Coordenador/a:

a) Escolher o/a subcoordenador/a;
b) Coordenar as atividades regulares da UST, em articulação com o Município;
c) Promover novos serviços;
d) Representar a UST e manter o são relacionamento entre todos.

4 — Compete ao/à Subcoordenador/a substituir o/a Coordenador/a nas suas ausências e impedimentos.
5 — O Conselho Coordenador será presidido pelo/a representante do Município, que poderá delegar no/a Coordenador/a.
6 — O Conselho Coordenador é convocado pelo/a Presidente e reunirá sempre que o/a Presidente ou Coordenador/a o considere necessário.
7 — A UST conta com a participação de professores/as e colaboradores/as voluntários/as, ao abrigo da Lei 71/98 de 3 de novembro, sobre o voluntariado.
8 — A UST conta também com o apoio logístico e administrativo do Município de Tomar, através da Unidade de Intervenção Social e Educação.

Artigo 3.º

Instalações

1 — A UST utiliza, nas suas atividades, instalações do Município e outras que sejam necessárias para o desenvolvimento das suas atividades e cedidas para o efeito.
2 — Compete ao Município a gestão das instalações.

Artigo 4.º

Condições de Admissão

1 — Ter mais de 50 anos.
2 — Possuir condições físicas e psíquicas adequadas à realização das atividades.
3 — Preenchimento da ficha de inscrição, acompanhada de uma foto tipo passe.
4 — Em caso de renovação da matrícula, ter cumprido, no ano letivo anterior, o número mínimo de presenças (artigo 8.º, n.º 4).

Artigo 5.º

Serviços Prestados

1 — A UST organiza os seguintes serviços:

a) Aulas de diversas disciplinas;
b) Conferências, palestras e debates;
c) Passeios e viagens culturais;
d) Divulgação e informação de serviços destinados aos seniores;
e) Atividades socioculturais propostas pelos alunos;
f) Intercâmbio entre Universidades Seniores.

Artigo 6.º

Horários

1 — As aulas da UST funcionam de segunda a sexta-feira, no período diurno.
2 — A duração e a periodicidade das aulas é definida de acordo com a disponibilidade dos/as professores/as e dos espaços a utilizar.
3 — As restantes atividades podem funcionar durante toda a semana, em horários a combinar com os alunos.
4 — A UST funciona durante todo o ano, sendo as aulas interrompidas no Natal, na Páscoa e nos meses de julho, agosto e setembro.
5 — O período letivo inicia-se em outubro e termina em junho.

Artigo 7.º

Mensalidade — Comparticipação do/a Aluno/a

1 — A mensalidade da UST tem o valor anual de 90,00 euros, pagos em 9 mensalidades.
2 — A mensalidade é paga até ao dia 10 do mês em curso.
3 — A propina poderá ser atualizada, no início de cada ano letivo, num montante não superior à taxa de inflação do ano fiscal anterior.
4 — O atraso de pagamento das mensalidades superior a 60 dias implicará a suspensão da matrícula até regularização das mesmas. Caso se trate de uma situação de carência económica comprovada esta será necessariamente submetida à apreciação do Executivo Municipal.
5 — Todos os/as alunos/as estão obrigados/as ao pagamento anual do Seguro, no ato da matrícula.
6 — Os/as professores/as voluntários/as que queiram frequentar aulas ou atividades da UST, estão isentos/as do pagamento da mensalidade.

Artigo 8.º

Deveres dos/as Alunos/as

1 — Manter um bom relacionamento com os colegas, professores e funcionários.
2 — Pagar, atempadamente, as mensalidades e o seguro escolar.
3 — Participar ativamente nas atividades desenvolvidas pela UST.
4 — Ser assíduo a um mínimo de 70 % das aulas.
5 — Cumprir o Regulamento.

Artigo 9.º

Direitos dos/as Alunos/as

1 — À individualidade e confidencialidade.
2 — Conhecer o regulamento da UST.
3 — Participar ativamente nas atividades da UST.
4 — Abandonar a UST por vontade própria.
5 — Propor atividades ao Conselho Coordenador.
6 — Avaliar as atividades desenvolvidas.
7 — Sugerir alterações.

Artigo 10.º

Disposições Gerais

1 — Nas aulas/atividades em que os/as alunos/as precisem de utilizar materiais específicos, estes são por eles/as custeados, uma vez que a obra obtida ficará sua pertença. A possibilidade de haver outras despesas suportadas pelo Município, será analisada caso a caso, e só serão realizadas desde que para as mesmas exista viabilidade financeira e depois de devidamente autorizadas pela pessoa com competência para o efeito.
2 — A admissão de novas inscrições após o período regulamentado fica ao critério do/a professor/a de cada disciplina.
3 — A oferta das disciplinas/atividades pode mudar anualmente dependendo da disponibilidade de professores/as.
4 — Este regulamento poderá ser revisto anualmente.

Artigo 11.º

Omissões

Todas as questões não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo/a Coordenador/a, em articulação com o/a representante do Município.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis a contar da sua publicação.

209482293